



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 24 / 12 / 96

Jornal O Paraná

CONT. VISTO

LEI Nº 217/96

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita em R\$-10.000.000,00 (dez milhões de reais), e fixa despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital e Fundo Municipal de previdência, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

I- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	258.000,00
Receita Patrimonial	105.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	23.000,00
Receita de Serviço	50.000,00
Transferências Correntes	7.857.000,00
Outras Receitas Correntes	46.000,00

II- RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos Interna	950.000,00
Alienação de Bens	12.000,00
Transferências de Capital	489.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00

III- TOTAL DA RECEITA CENTRALIZADA	9.800.000,00
---	---------------------



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS

I- RECEITAS CORRENTES

Contribuições do Segurado	74.000,00
Contribuições da Câmara Municipal	10.000,00
Contribuições da Prefeitura	74.000,00
Retenções de Inativos	5.000,00
Rendas de Aplicações Financeiras	32.000,00
Outras Receitas	5.000,00
TOTAL DA RECEITA DESCENTRALIZADA	200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	10.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo discriminação constante dos demonstrativos, que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento em Projetos e Atividades por Órgãos, Unidades Orçamentárias e por Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- POR ÓRGÃO

I- LEGISLATIVO

Câmara Municipal	666.400,00
------------------------	------------

II- EXECUTIVO

Governo Municipal	304.000,00
Divisão de Administração	330.000,00
Divisão de Finanças	604.000,00
Divisão de Obras, Viação e Serv. Urbanos	1.242.000,00
Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	251.000,00
Divisão de Saúde e Bem Estar Social	1.203.600,00
Divisão de Educação e Cultura	2.485.000,00
Divisão de Indústria e Comércio	238.000,00
Divisão de Esportes	615.000,00
Divisão de Serviços Urbanos	1.288.000,00
Divisão de Ação Social	573.000,00

III- TOTAL DA DESPESA CENTRALIZADA	9.800.000,00
---	---------------------

DESPESAS FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

I- PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Pessoal	50.000,00
Obrigações Patronais	5.000,00
Material de Consumo	20.000,00
Outros Serviços e Encargos	20.000,00
Inativos	45.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Pensionistas	5.000,00
Salário Família	5.000,00
Equipamentos e Material de Permanente	50.000,00
TOTAL DA DESPESA DESCENTRALIZADA.....	<u>200.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	10.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita Prevista.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar 1/12 (um doze avos), por mês do valor do Orçamento, a partir de 1º de Janeiro de 1997, caso este não seja aprovado até o dia 31 de Dezembro de 1996.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Tereza do Oeste em, 23 de dezembro de 1996.

Francisco Menin
Prefeito Municipal